LEI nº 779 - de 14 de dezembro de 1964.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir terreno de propriedade do Sr. JOÃO CIOCCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. João Brum Ciocca, pelo preço de cem mil cruzeiros o terreno de sua propriedade, número cinco da quadra nº 77/J, do loteamento do Bairro Santana, desta cidade, com 12 metros de frente sul, no alinhamento da rua 2, por vinte e sete de frente a fundo, limitando ao norte com o terreno nº 6, a leste, com o terreno nº 7, e , ao oeste, com terreno nº 3 da mesma quadra.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno descrito no art. 1º, desta lei, por parte do terreno nº 3 da quadra nº 94, desta cidade, de propriedade do Sr. Otacílio Retamar, medindo treze metros e vinte centímetros de frente ao norte para a Av. Presidente Getúlio Vargas, e vinte e seis metros e quarenta centímetros de fundos ao sul, a entestar no terreno nº 4 e ao oeste com a outra parte do terreno nº 3.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas com o provável saldo orçamentário do presente exercício.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 14 de dezembro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo